



PREFEITURA MUNICIPAL DE

Ourém
trabalhando para todos

PROJETO DE LEI MUNICIPAL Nº 11/2023.



DISPÕE SOBRE A POLÍTICA MUNICIPAL DE PROMOÇÃO DA IGUALDADE RACIAL, CRIA O CONSELHO MUNICIPAL DE PROMOÇÃO DA IGUALDADE RACIAL - COMPIR E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O Prefeito Municipal De Ourém, Estado do Pará, usando de suas atribuições conferidas pelo artigo 58 e artigo 59, inciso III da Lei Orgânica do Município de Ourém, apresenta a Câmara Municipal o seguinte projeto de LEI:

Art. 1º. Fica instituída a Política Municipal de Promoção da Igualdade Racial, contendo as propostas de ações governamentais para a promoção da igualdade racial, no âmbito do município de Ourém-Pa.

Art. 2º - São diretrizes da Política Municipal de Promoção da Igualdade Racial:

- I – promover o desenvolvimento econômico sustentável das comunidades remanescentes de quilombos, inserindo-as no potencial produtivo municipal;
- II – promover o efetivo controle social das políticas públicas voltadas às comunidades remanescentes de quilombos;
- III – promover a proteção das terras das comunidades remanescentes de quilombos;
- IV – promover a preservação do patrimônio ambiental e do patrimônio cultural, material e imaterial, das comunidades remanescentes de quilombos;
- V – promover a identificação e levantamento socioeconômico de todas as comunidades remanescentes de quilombos no município de Ourém;
- VI – ampliar os sistemas de assistência técnica para fomentar e potencializar as atividades produtivas das comunidades remanescentes de quilombos, visando o apoio à produção diversificada, seu beneficiamento e comercialização;
- VII – estimular estudos e pesquisas voltados às manifestações culturais de comunidades remanescentes de quilombos;
- VIII – estimular a troca de experiências culturais entre comunidades remanescentes de quilombos de Ourém;
- IX – incentivar ações de gestão sustentável das terras remanescentes de quilombos e a consolidação de banco de dados das comunidades tradicionais.
- X – estimular a inclusão de cotas para negros e minorias étnicas em concursos públicos para provimento de cargos, no âmbito municipal;
- XI - fomentar as manifestações culturais dos diversos grupos étnico-raciais e ampliar sua visibilidade na mídia;
- XII - promover o respeito à diversidade cultural dos grupos formadores da sociedade e demais grupos étnico-raciais discriminados na luta contra o racismo, a xenofobia e as intolerâncias correlatas;



PREFEITURA MUNICIPAL

Ourém
trabalhando para todos



XIII – apoiar a implantação de escolas públicas, nas comunidades quilombolas e indígenas, com garantia do transporte escolar gratuito e demais benefícios previstos no plano de desenvolvimento da educação;

XIV - estimular o acesso, a permanência e a melhoria do desempenho de crianças, adolescentes, jovens e adultos do povo negro, quilombolas e demais grupos discriminados na educação;

XV - promover a igualdade de direitos no acesso ao atendimento socioassistencial, à segurança alimentar e nutricional, sem discriminação étnico-racial, cultural, de gênero, ou de qualquer outra natureza;

XVI – assegurar o acesso do povo negro e quilombola, urbano ou rurais, aos programas de política habitacional;

XVII – desenvolver medidas de promoção de saúde e implementar o programa saúde da família, nas comunidades quilombolas e de terreiro;

XVIII – combater o racismo nas instituições públicas e privadas, fortalecendo os mecanismos de fiscalização quanto à prática de discriminação racial no mercado de trabalho;

Art. 3º. Fica criado Conselho Municipal de Promoção da Igualdade Racial de Ourém - COMPIR, órgão deliberativo, consultivo e fiscalizador das políticas que visem à defesa dos interesses da comunidade negra.

Parágrafo único - O Conselho Municipal de Promoção da Igualdade Racial será vinculado à Secretaria Municipal de Trabalho e Assistência Social de Ourém

Art. 4º. O Conselho Municipal de Promoção da Igualdade Racial tem por finalidade deliberar sobre as políticas públicas que promovam a igualdade racial para combater a discriminação étnico-racial, reduzir as desigualdades sociais, econômicas, políticas e culturais, atuando no monitoramento e fiscalização dessas políticas públicas setoriais, em atenção às previsões do Estatuto da Igualdade Racial (Lei nº 1.228/10).

Art. 5º. Compete ao Conselho Municipal de Promoção da Igualdade Racial:

I – fiscalizar o cumprimento dos princípios e diretrizes Política de Promoção da Igualdade Racial;

II – participar da elaboração da proposta orçamentária verificando a destinação de recursos para a população negra e comunidades negras tradicionais;

III – pesquisar, estudar e estabelecer soluções para os problemas referentes ao cumprimento dos tratados e convenções internacionais de combate ao racismo, preconceito e outras formas de discriminação e as violações de direitos humanos;

IV – formular critérios e parâmetros para a implementação das políticas públicas setoriais à população negra e comunidades negras tradicionais, em consonância com a Convenção 169, da OIT e com o Decreto Federal nº 6.040/07;

V – instituir instâncias compostas por membros integrantes do Conselho e convidados, com a finalidade de promover a discussão e a articulação em temas relevantes para a implementação dos princípios e diretrizes da Política de Igualdade Racial;

VI – identificar necessidades, propor medidas ou instrumentos necessários à implementação, acompanhamento, monitoramento e avaliação de políticas setoriais relevantes para o exercício efetivo dos direitos sociais, ambientais, econômicos, culturais e religiosos relativos à Igualdade Racial;



PREFEITURA MUNICIPAL DE

Ourém
trabalhando para todos

APROVADO
VOTAÇÃO
Favorável Contra
Sessão de 17/11/2023
Presidente

- VII – zelar pela diversidade cultural da população do Município, especialmente pela preservação da memória e das tradições africanas e afrobrasileiras, constitutivos da formação histórica e social;
- VIII – acompanhar e propor medidas de proteção a direitos violados ou ameaçados de violação por discriminação étnico-racial em todas as suas formas e manifestações;
- IX – identificar sistemas de indicadores, com o objetivo de estabelecer metas e procedimentos para monitorar as atividades relacionadas com a promoção da Igualdade Racial no Município;
- X – receber e encaminhar aos órgãos competentes denúncias, reclamações, representações de quaisquer pessoas ou entidades, em razão das violações de direitos de indivíduos e grupos étnico-raciais;
- XI – elaborar, apresentar e dar publicidade a relatório anual de todas as atividades desenvolvidas pelo Conselho no período, encaminhando-o ao Prefeito Municipal, aos representantes dos demais Poderes e à sociedade civil;
- XII – propor a adoção de mecanismos e instrumentos que assegurem a participação e o controle popular de políticas públicas de promoção da Igualdade Racial, por meio da elaboração de planos, programas, projetos e ações, bem como os recursos públicos necessários para tais fins;
- XIII – propor aos Poderes constituídos modificações nas estruturas dos órgãos governamentais diretamente ligados às políticas públicas da população negra do Município, visando à promoção da Igualdade Racial;
- XIV – subsidiar a elaboração de leis atinentes aos interesses da população negra e comunidades negras tradicionais de Ourém;
- XV – incentivar e apoiar a realização de eventos, estudos e pesquisas no campo da Igualdade Racial no município de Ourém;
- XVI – promover o intercâmbio com entidades públicas, particulares, organismos nacionais e internacionais, visando atender a seus objetivos;
- XVII – pronunciar-se, emitir manifestações e prestar informações sobre assuntos que digam respeito aos direitos da população negra e das comunidades negras tradicionais do Município;
- XVIII – pronunciar-se sobre matérias que lhe sejam submetidas pela Secretaria Municipal de Trabalho e Assistência Social;
- XIX – aprovar, de acordo com critérios estabelecidos em seu Regimento Interno, o cadastramento de entidades de atendimento à população negra e comunidades negras tradicionais do Município, que pretendam integrar o Conselho;
- XX – elaborar o Regimento Interno do Conselho Municipal de Promoção da Igualdade Racial e aprovar o Plano de Políticas Públicas de Igualdade Racial, em consonância com as conclusões das Conferências Municipais, Estaduais e Nacional, e com os Planos e Programas contemplados nas Leis Orçamentárias.

Art. 6º. O Conselho Municipal de Promoção da Igualdade Racial será composto paritariamente por representantes do poder público e de entidades da sociedade civil organizada, constituído por:

- I- Três (3) representantes da administração pública municipal, sendo:
- a) Um representante da Secretaria Municipal de Trabalho e Assistência Social;
 - b) Um representante da Secretaria Municipal de Educação;
 - c) Um representante da Secretaria Municipal de Juventude, Cultura, Lazer e Turismo.



PREFEITURA MUNICIPAL DE

Ourém
trabalhando para todos



II- Três (3) representantes da sociedade civil organizada com atuação na promoção da igualdade racial, predominantemente ligados ao movimento negro e combate às desigualdades étnicas.

§ 1º. A eleição das entidades representativas da sociedade civil no Conselho Municipal de Promoção da Igualdade Racial dar-se-á em assembleia própria, realizada a cada 2 (dois) anos, conforme disposto em Regimento Interno.

§ 2º. A Presidência do Conselho será eleita mediante procedimento determinado pelo Regimento Interno, devendo haver alternância do cargo entre conselheiros representantes de órgãos governamentais e conselheiros representantes da sociedade civil organizada.

§ 3º. Caberá às entidades da sociedade civil organizada a indicação de seus membros titulares e suplentes, no prazo de 30 (trinta) dias a contar da data da eleição, para a devida nomeação pelo Prefeito Municipal.

§ 4º. O não atendimento ao disposto no parágrafo anterior implicará na substituição da entidade da sociedade civil organizada pela mais votada na ordem de sucessão.

§ 5º. Os membros das entidades da sociedade civil organizada e seus respectivos suplentes serão nomeados para mandato de 2 (dois) anos, permitida 1 (uma) reeleição e não poderão ser destituídos salvo por razões que motivem a deliberação de 2/3 (dois terços) dos membros do Conselho, assegurada a ampla defesa.

§ 6º. Os membros representantes do Poder Executivo e Legislativo poderão ser reconduzidos para mandato sucessivo, desde que não exceda a 4 (quatro) anos seguidos.

§ 7º. A função de conselheiro será considerada de caráter público relevante e exercida gratuitamente.

Art. 7º. A estrutura, organização e funcionamento do Conselho Municipal de Promoção da Igualdade Racial serão disciplinados em Regimento Interno, a ser elaborado e aprovado por ato próprio, no prazo de 90 (noventa) dias após a posse de seus membros eleitos e indicados para a primeira gestão.

Art. 8º. O Conselho Municipal de Promoção da Igualdade Racial reunir-se-á ordinariamente a cada bimestre e, extraordinariamente, por convocação de seu Presidente ou a requerimento da maioria absoluta de seus membros.

Art. 9º. As deliberações do Conselho Municipal de Promoção da Igualdade Racial serão tomadas por maioria simples, estando presente a maioria absoluta dos seus membros.

Art. 10º. O Conselho Municipal de Promoção da Igualdade Racial poderá convidar para participar de suas sessões, com direito a voz e sem direito a voto, representantes de entidades ou órgãos, públicos ou privados, cuja participação seja considerada importante diante da pauta da sessão e pessoas que, por seus conhecimentos e experiência profissional, possam contribuir para a discussão das matérias em exame.

Art. 11. As sessões do Conselho Municipal de Promoção da Igualdade Racial serão públicas, abertas a qualquer interessado, que poderá participar com direito a voz e sem direito a voto.

Art. 12. A Secretaria Municipal de Trabalho e Assistência Social prestará todo o apoio técnico e administrativo, bem como local e infraestrutura necessários ao pleno funcionamento do Conselho Municipal de Promoção da Igualdade Racial.



PREFEITURA MUNICIPAL DE

Ourém
trabalhando para todos

Art. 13. O artigo 14 da Lei Municipal nº 1750, de 30 de dezembro de 2008, passa a vigorar acrescido do seguinte inciso:

“Art. 14 (...)

- I. (...);
- II. (...);
- III. (...);
- IV. (...);
- V. (...);
- VI. (...);
- VII. promover políticas públicas para promoção da igualdade racial.



Art. 14. Para a pronta instalação do Conselho, os representantes da sociedade civil organizada serão indicados em assembleia especialmente convocada para este fim, cujo mandato será automaticamente extinto quando de nova escolha durante a realização da Conferência Municipal de Promoção da Igualdade Racial.

Art. 15. As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão à conta das dotações próprias consignadas no orçamento do Poder Executivo.

Art. 16. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito, 14 de novembro de 2023.

FRANCISCO ROBERTO UCHOA CRUZ:42313643204
Assinado de forma digital por FRANCISCO ROBERTO UCHOA CRUZ:42313643204
Francisco Roberto Uchoa Cruz
Prefeito Municipal de Ourém

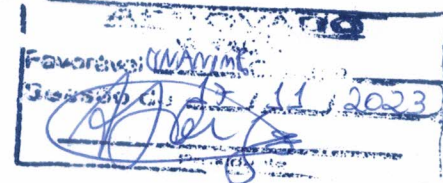


Câmara Municipal de Ourém

JUNTOS SOMOS MAIS FORTES

COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO FINAL
COMISSÃO DE FINANÇAS E ORÇAMENTO
COMISSÃO DE EDUCAÇÃO, CULTURA E DESPORTO

PARECER CONJUNTO



Referente: Projeto de Lei Municipal nº 11/2023

Objetivo: “Dispõe sobre a política de promoção da igualdade racial, cria o Conselho Municipal de Promoção da Igualdade Racial, e dá outras providências”.

O Executivo Municipal, através do Ofício 208/2023, apresenta para apreciação legislativa o Projeto de Lei 11/2023, que “Dispõe sobre a Política Municipal de Promoção da Igualdade Racial, cria o Conselho Municipal de Promoção da Igualdade Racial – COMPIR, e da outras providências”.

Na mensagem o Executivo destaca a importância da necessidade de aprovação da proposta, que viabilizará a adesão do Município de Ourém ao SINAPIR – Sistema Nacional de Promoção da Igualdade Racial, possibilitando o recebimento de incentivos para implemento de ações que promovam a igualdade racial no Município.

Pondera-se a pretensão de implantar a Política de promoção da igualdade racial, criação do Conselho Municipal de Promoção da Igualdade Racial – COMPIR, além de acrescentar o Inciso VII, no Art.14 da Lei Municipal nº 1750, de 30 de dezembro de 2008, amparando as iniciativas para o fomento de políticas públicas com este intuito ao estabelecê-la como competência da Secretaria Municipal de Trabalho e Promoção Social na estrutura administrativa da Prefeitura de Ourém.

No Projeto Legislativo, o COMPIR é vinculado administrativamente à Secretaria Municipal de Trabalho e Assistência Social e tem por finalidade propor políticas voltadas à promoção da igualdade racial, combate ao racismo e efetivação de ações afirmativas, visando à valorização e ao reconhecimento da participação histórica das populações negras e outras etnias vulneráveis a discriminações, reconhecendo-as como agentes sociais de produção de conhecimento e estimulando a preservação de suas manifestações.

Submetido à matéria a análise do Assessor Jurídico da Câmara Municipal para verificação da legalidade e regularidade da propositura, este emite



parecer de nº 035/2023, observando que o encerramento descrito encontra guarida legal e Constitucional.

É o relatório

O projeto é amparado pelo Estatuto da Igualdade Racial, Lei 12.288/2010, que traz os princípios gerais que guiou a atuação do Estado e da sociedade na política de promoção da igualdade racial, criou e estruturou o Sistema Nacional de Promoção da Igualdade racial e deu as diretrizes para as ações de promoção da igualdade nas diversas áreas, tais como a saúde, educação, liberdade de crença e de culto, acesso à terra e à habitação entre outras. Bem como se insere nas iniciativas desencadeadas pelo Decreto nº 4886/2013 que estabeleceu a Política Nacional de Promoção da Igualdade Racial - PNPIR, representando uma intervenção estatal norteadas pelos princípios da transversalidade, da participação e da descentralização para tornar iguais as oportunidades e reduzir as desigualdades raciais no Brasil, sobretudo no segmento da população negra (art. 2º).

Os Conselhos, por sua vez, pertencem à estrutura organizacional da Administração municipal e devem ser criados por lei de iniciativa reservada ao Executivo, consoante o disposto no art. 61, §1º, II, "e" da Constituição da República, aplicável aos Municípios. Estes constituem prolongamento do Poder Executivo, com o objetivo específico de estudar, incentivar e apresentar sugestões e conclusões a respeito dos assuntos que lhe são afetos.

Logo, há observância de amparo legal quanto a motivação da matéria, e não apresenta vício de iniciativa, visto que o Prefeito Municipal detém a competência para propositura do Projeto de Lei nº 11/2023, nos termos do disposto no Art. 73 da Lei Orgânica do Município, além da Carta Magna brasileira.

Quanto ao mérito da proposta, entendemos ser imprescindível ao Município a sua aprovação, não só por possibilitar a adesão do Município ao SINAPIR, mais principalmente por ser uma ferramenta para diminuição das diferenças com a promoção de políticas efetivas para igualdade racial.

Devera ainda ser corrigido o §6º, do Art. 6º, devendo ser suprimido o termo "e Legislativo", visto que o Legislativo não é mencionado na composição do Conselho Municipal de Promoção da Igualdade Racial, devendo constar:

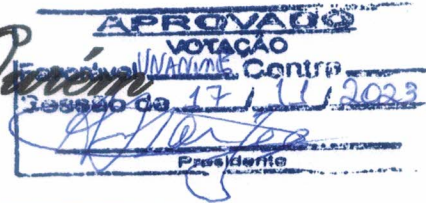
§ 6º - Os membros representantes do Poder Executivo poderão ser reconduzidos para mandato sucessivo, desde que não exceda a 4 (quatro) anos seguidos."

Quanto aos aspectos que cumpre a estas comissões analisarem, atestada a condição de legalidade e constitucionalidade do Projeto, e, obedecidos os ditames da Constituição da República, da Lei de Responsabilidade Fiscal e da Lei Orgânica do Município, bem como constatado que foi eleito o expediente legislativo correto, bem como foi observada a competência para iniciativa da Lei, sendo atendidos os requisitos de constitucionalidade formal e material, juridicidade, regimentalidade e



Câmara Municipal de Ourém

JUNTOS SOMOS MAIS FORTES



técnica legislativa, o **Projeto recebeu parecer favorável, estando apto à votação.**

Ex positi, não havendo óbices, desde que observadas à correção sugerida, Comissão Permanente de Finanças e Orçamento; a Comissão Permanente de Justiça, Legislação e Redação Final, e a Comissão de Educação, Cultura e Desportos, opinam pela aprovação do Projeto de Lei nº11/2023 – que “Dispõe sobre a Política Municipal de Promoção da Igualdade Racial, cria o Conselho Municipal de Promoção da Igualdade Racial – COMPIR, e dá outras providências”.

É o nosso parecer.

Sala das Comissões, 16 de novembro de 2023.


Jacob Alves de Oliveira

Presidente da Comissão Permanente de Justiça, Legislação e Redação Final


Francisco Junior Linhares
Relator

Francisco Reginaldo Oliveira Silva
Membro


Cosmo Araújo da Silva

Presidente da Comissão Permanente de Finanças e Orçamento


José Maria dos Santos Farias
Relator

Francisco Reginaldo Oliveira Silva
Membro


Cosmo Araújo da Silva

Presidente da Comissão Permanente de Educação, Cultura e Desporto


José Maria dos Santos Farias
Relator


Francisco Junior Linhares
Membro



Câmara Municipal de Ourém



JUNTOS SOMOS MAIS FORTES

PARECER JURÍDICO nº 35/2023

PROJETO DE LEI Nº 11/2023

Dispõe sobre a Política Municipal de Promoção da Igualdade Racial - Cria o COMPRIR – Conselho Municipal de Promoção da Igualdade Racial, e dá outras providências.

Esta assessoria recebeu solicitação, oriunda da Presidência do Legislativo, para elaborar parecer sobre o Projeto de Lei nº 011/2023, do Executivo Municipal, que cria o Conselho Municipal de Promoção da Igualdade Racial - cuja finalidade é deliberar sobre as políticas públicas que promovam a igualdade racial para combater a discriminação étnico-racial, reduzir as desigualdades sociais, econômicas, políticas e culturais, atuando no monitoramento e fiscalização dessas políticas setoriais. Ao mesmo tempo, cria o Fundo Municipal de Políticas de Promoção da Igualdade Racial, que deverá ser administrado pelo Conselho e com recursos destinados ao atendimento das ações de promoção da igualdade racial.

O presente Projeto é amparado pelo Estatuto da Igualdade Racial, Lei nº 12.288/2010, que traz os princípios gerais que guiou a atuação do Estado e da sociedade na política de promoção da igualdade racial, criou e estruturou o Sistema Nacional de Promoção da Igualdade racial e deu as diretrizes para as ações de promoção d igualdade nas diversas áreas, tais como a saúde, educação, liberdade de crença e de culto, acesso à terra e a habitação entre outras.

A nossa Constituição Federal, em seu artigo 2º, concretiza o princípio da separação e harmonia entre os Poderes, e previu matérias cuja iniciativa legislativa reservou expressamente aos municípios, senão vejamos:

Art. 30 - Compete aos Municípios:

I – Legislar sobre assuntos de interesse local;

APROVADO
Favorável VOTAÇÃO
Jovens de 17/11/2023
Presidente

II – Suplementar a legislação federal e a estadual no que couber.

De igual modo, a Lei Orgânica do Nosso Município:

Art. 6º - *Compete ao Município de Ourém, no âmbito de sua autonomia, promover o bem-estar de sua população, dispor e cuidar de seu peculiar interesse, cabendo-lhe, especialmente:*

II – Legislar sobre assuntos de interesse local;

III – Suplementar a Legislação Federal e Estadual, no que couber.

No caso, a proposta legislativa assegura, tão somente, a instituição do Fórum Permanente de Integração de Políticas de Combate ao Racismo e Promoção da Igualdade Racial do Município de Ourém, a cargo do Conselho Municipal de Igualdade Racial, dos órgãos públicos, da sociedade civil organizada e da iniciativa privada que desenvolvam políticas de combate ao racismo e de promoção da igualdade racial no município, ou seja, não cria e nem atribui a competência a mais se são àquelas já atribuídas.

CONCLUSÃO

Diante de todo o exposto trata-se de um parecer opinativo, ou seja, tem caráter técnico-opinativo que não impede a tramitação e até mesmo consequente aprovação.

Assim sendo, em obediência às normas legais, esta Assessoria Jurídica opina pela Legalidade e Constitucionalidade do Presente Projeto de Lei.

É o parecer, salvo melhor e soberano juízo das Comissões e Plenário desta Casa Legislativa.

Ourém-Pa., 16 de novembro de 2023

MARCOS
BENEDITO DIAS

Assinado de forma
digital por MARCOS
BENEDITO DIAS

MARCOS BENEDITO DIAS

Assessor Jurídico